



**W&M
COMERCIO**

AO MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Ilmo (a). Sr.(a) Pregoeiro(a) e Membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros,

Ref.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

- PROCESSO Nº 0115/2022

- PE-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

A W&M COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ: 29.050.922/0001-95 sediada à Av. Augusto de Lima, 233, bloco 1, sala 1228, bairro Centro, Belo Horizonte, CEP:





**W&M
COMÉRCIO**

30.190-000, Minas Gerais, por seu Representante Legal que esta subscreve, tempestivamente, vem, com fulcro no parágrafo 1º, do art. 41, da Lei 8666/1993, observado o prazo descrito no Edital apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face de disposições editalícias contrárias a legislação, pelas razões de direito a seguir articuladas:

- DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS -

1 ANULAÇÃO DO PROCESSO USO INDEVIDO DO DECRETO N. 10.024/19

3 De início, vale esclarecer que o **Decreto n. 10.024/19 não se aplica ao Município promovente do certame**, eis que regulamentou o pregão eletrônico no **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** (art. 1º, do citado Decreto).

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, **no âmbito da administração pública federal.**

4 **Somente seria aplicável o referido decreto federal se a contratação viesse a ser custeada com recursos provenientes do Governo Federal, MAS NÃO É O CASO!**

5 **A NÃO INCIDÊNCIA DE DECRETOS FEDERAIS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS FICOU CLARA NO DECORRER DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONA VÍRUS. Se assim fosse, os Municípios seriam**





obrigados a seguir os decretos federais sobre o tema e não poderiam interromper diversas atividades, nem tampouco decretar *lockdown*.

6 Para colocar uma “pá de cal” sobre o tema o **Supremo Tribunal Federal (STF)**, definiu através da **Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº. 6341/2020**, que os **Municípios não se submetem aos decretos federais**, competindo aos, também, aos municípios a edição de decretos e outras medidas normativas, acerca das diretrizes municipais da quarentena imposta aos cidadãos e as medidas na área da saúde de combate ao vírus.

7 **Especificamente, no âmbito dos processos licitatórios, já decidiu o TCE/MG (Consulta de n. 732.557, Cons. Eduardo Carone Costa), OS DECRETOS FEDERAIS NÃO SE APLICAM AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

“É IMPERIOSO ASSINALAR QUE OS DECRETOS FEDERAIS NÃO TÊM VIGÊNCIA NO ÂMBITO DAS DEMAIS ESFERAS DA FEDERAÇÃO[...]”

(JUSTEM FILHO, Marçal. Consulta n. 732.557, TCE/MG).

8 DESTA FEITA, RESTA CLARO QUE O REFERIDO DECRETO FEDERAL NÃO SERVE PARA NORTEAR O PRESENTE CERTAME, DE TAL SORTE QUE O MELHOR CAMINHO É A ANULAÇÃO E A DEFLAGRAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO NA FORMA PRESENCIAL.

9 O MUNICÍPIO, NO CASO EM APREÇO, TEM DE NORTEAR A REGULAMENTAR O CERTAME POR REGRAMENTO PRÓPRIO, SEM SE VALER DE REGRAS APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

10 No caso, a opção pela **modalidade presencial** é de livre escolha do órgão licitante, conforme disposto na Lei nº 10.520/02, principalmente pelo fato de o pregão presencial não produzir alteração no resultado do certame, muito





pelo contrário, confere maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

11 Neste sentido já decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, verbis:

[...] Observados os limites legais, A ESCOLHA DA MELHOR FORMA DE CONTRATAÇÃO CABE À ADMINISTRAÇÃO, USANDO CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, RESGUARDANDO-SE A ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES, A VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO e a sustentabilidade como preservação do meio ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Republicana e do art. 3º da Lei de Licitações e Contratos. [omissis...] (TCE/MG. Denúncia n. 862.748, Rel. Cons. Wanderley Ávila, Sessão de 1 de junho de 2017)

12 Noutro ponto, **é importante ressaltar que a presença física dos concorrentes, pregoeiro e equipe de apoio dará certeza e segurança jurídica quanto a sustentabilidade da oferta do vencedor sua capacidade técnica para executar o serviço, some-se a isto, o fato de que o pregoeiro terá garantido o controle absoluto da sessão, em busca da melhor proposta em prol desta Municipalidade.**

13 Dito isto, e sem mais delongas, pede-se – primeiramente - a anulação do certame, eis que está norteado por norma incompatível com o ordenamento jurídico aplicável ao Município, ato contínuo deve ser deflagrado novo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.





2 DO PREGÃO PRESENCIAL

14 Outro ponto que merece ser reavaliado é o tipo de pregão escolhido pelo órgão licitante.

15 **Assim, a Impugnante deixa evidente que a alteração do tipo para Pregão Presencial será mais vantajosa, de sorte que possibilitará a negociação direta do pregoeiro e concorrentes.**

16 **Neste sentido, vale citar:**

Some-se o fato de que o pregão eletrônico impede que o pregoeiro (agente que conduz o certame) tenha controle absoluto da sessão, ao passo que no pregão presencial os diálogos são diretos e objetivos com os concorrentes, em busca da melhor proposta em prol da Administração.

O posicionamento, aqui defendido, não é de franca oposição ao pregão eletrônico, longe disso, mas ressaltar que a compra com dinheiro público deve ser realizada em estrita observância aos mandamentos legais aplicáveis a cada órgão da Administração e, mostrando-se inviável ou ilegal o uso do pregão na forma eletrônica, **é plenamente legítima a opção pelo bom e velho pregão presencial.**¹

17 Qual será a postura deste Município se verificada a oferta de lances por robôs (programas de computador) pré-programados?

-
- ¹ **SILVA, Bruno Camargo.** Pregão Eletrônico x Pregão Presencial. **Diário do Comércio**, Belo Horizonte, 11 de março de 2022. Disponível em: <
<https://diariodocomercio.com.br/opiniaopregao-eletronico-x-pregao-presencial/>>
Acesso em: 06/04/2022.





18 Some-se a isto, o fato de que a modalidade presencial tem o condão de inibir propostas em descompasso com as exigências do Edital e em desconformidade com a legislação, ao permitir que os concorrentes fiscalizem os documentos e propostas uns dos outros, conferindo maior rapidez e transparência ao certame.

19 Seguindo a linha de raciocínio exposta, é o trecho do parecer extraído da Revista Zênite (especializada em licitações e contratos - <https://www.zenite.blog.br/em-defesa-do-pregao-presencial/>):

Um dos aspectos que mais estimo no pregão presencial é que nele o pregoeiro tem condições de conduzir a licitação com mão mais firme, olho no olho dos licitantes. Presencialmente é mais fácil perceber alguma distorção, analisar com mais acuidade o objeto ou proceder com mais facilidade a diligências, ou mesmo dispor de melhores condições para travar negociação, expondo com desenvoltura e ênfase os argumentos. Na minha opinião, há casos em que o pregão presencial mostra-se mais vantajoso.

20 Sendo o objeto do certame a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, ESCOLAR OU DE EXPEDIENTE é importante que o tenha condições de travar propostas em desconformidade com o Edital, mormente aquelas que não se atentem ao princípio do julgamento objetivo.

21 Dito isto, em favor de maior celeridade e transparência, melhor que seja acolhida a presente impugnação para alterar a forma do pregão, passando para **PRESENCIAL**.

3 DOS PEDIDOS

22 Diante de todo exposto, a Impugnante, com o franco intuito de contribuir com a boa contratação, pede pelo recebimento, processamento e





**W&M
COMÉRCIO**

julgamento da presente impugnação e requer seja procedida a **ANULAÇÃO** do certame e deflagrado novo processo na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, em atendimento aos pleitos fundamentos lançados nesta, **sob pena de formalização de denúncia ao TCE/MG.**

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022

W&M COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Representante Legal

Bruno Camargo Silva

Advogado

OAB/MG 104.564



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

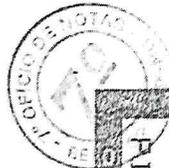


CARTEIRA DE IDENTIDADE

Mirna Martins de Carvalho



VALID



OFICIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

10/09/2019

MIRNA MARTINS DE CARVALHO

MARLENE MARTINS DE CARVALHO

BELO HORIZONTE-MG 14/1/1977

CAS. AV. DIV. LV-127 FL-215

BELO HORIZONTE-MG 955.518.076-00

LETICIA BAPTISTA GALBRADE REIS 3. VIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 114 DE 90 CS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREÇÃO: CEVAL DE JUSTIÇA

7o TABELionato de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe. Belo Horizonte, 18/12/2020.

SELO DE CONSULTA: EGJ90224
 CODIGO DE SEGURANCA: 0073.2298.7812.0461

Quantidade de atos praticados: 1 (1:136)

Ato(s) praticado(s) por: Victor Ferreira Mello - Escrevente

Emol.: 5,48 TFS: 1,70 Valor final: 7,18 ISSQN: 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>

Victor Ferreira Mello
 Escrevente



Nº DA ETIQUETA AAU055312



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: W&M COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2000690095

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

27 Agosto 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

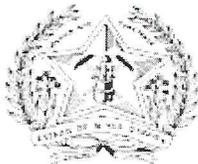
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211825579 em 28/08/2020 da Empresa W&M COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/520.938-6	MGP2000690095	27/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
101.808.926-81	LUCAS HENRIQUE MARTINS DE CARVALHO
955.318.076-00	MIRNA MARTINS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





**W&M
COMÉRCIO**

ATO DE TRANSFORMAÇÃO

DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA

LUCAS HENRIQUE MARTINS DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade n.º MG-13.815.498, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais, inscrito no CPF sob n.º 101.808.926-81, nascido em 06/03/1990, na cidade de Belo Horizonte – MG., filho de Valter Porto de Carvalho e de Marlene Martins de Carvalho, residente e domiciliado na Rua Professor Ricardo Pinto, n.º 108, Bairro Itapoã, em Belo Horizonte – MG, CEP: 31.710-550.

Empresário, com sede na Av. Augusto de Lima, n.º 233, Sala 1228 do Bloco 1, Bairro Centro, em Belo Horizonte – MG., CEP: 30.190-000, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o n.º 3181124276-1, em 10/11/2017, e inscrito no CNPJ sob n.º 29.050.922/0001-95, em conformidade com o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, resolve:

TRANSFORMAR SEU REGISTRO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia:

MIRNA MARTINS DE CARVALHO, brasileira, divorciada, Administradora de Empresas, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-7.160.302, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 955.318.076-00, nascida em 14/01/1977 na cidade de Belo Horizonte – MG., filha de Walter Porto de Carvalho e de Marlene Martins de Carvalho, residente e domiciliada na Rua Recy Souza Paiva, nº 107, Bairro Itapoã, em Belo Horizonte – MG, CEP: 31.710-600.

Em ato contínuo, os sócios resolvem **ALTERAR** a denominação social, o objeto social e aumentar o capital social da empresa, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação de **W&M COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passará a ter como objetivos sociais as seguintes atividades:

- Comércio atacadista e distribuição de suprimentos de informática;
- Comércio atacadista e distribuição de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista e distribuição de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio atacadista e distribuição de equipamentos e aparelhos elétricos;
- Comércio atacadista e distribuição de equipamentos e aparelhos eletrônicos;
- Comércio atacadista e distribuição de móveis;
- Comércio atacadista e distribuição de máquinas e equipamentos para escritórios;
- Comércio atacadista e distribuição de materiais e artigos de escritório e de papelaria;
- Comércio atacadista e distribuição de livros, jornais e revistas;
- Cursos e treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Cursos e treinamentos preparatórios para concursos;
- Demais cursos e treinamentos para qualificação profissional;



Av. Augusto de Lima, nº 233, conjunto 1228, Centro, CEP 30190-000 - Belo Horizonte/Minas Gerais
Telefone: (31) 3226-9679 - E-mail: contato.wmcomercio@gmail.com



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211825579 em 28/08/2020 da Empresa W&M COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, N.º 3181124276-1



- Prestação de serviços de apoio administrativo, tais como preparação de documentos, redação, conferência e digitação de textos e outros documentos;
- Desenvolvimento, licenciamento e locação de programas de computador (software) customizáveis, não customizáveis e sob encomenda;
- E o desenvolvimento, licenciamento e locação de sites, páginas, portais e demais interfaces para a internet.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é aumentado nesta data, em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, em moeda corrente nacional pela sócia que ora ingressa na sociedade, **Mirna Martins de Carvalho**.

Parágrafo Único: Após o aumento e integralização desses valores o capital social da empresa passou para **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que ora são divididos em **50 (cinquenta) quotas** iguais e indivisíveis, no valor nominal de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** cada, totalmente integralizadas e assim distribuídas:

CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

Quotistas	Quotas			
	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total	Percentual
Lucas Henrique Martins de Carvalho	25	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00	50,00%
Mirna Martins de Carvalho	25	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00	50,00%
Total	50		R\$ 50.000,00	100,00 %

CLÁUSULA QUARTA

DO CONTRATO SOCIAL

Em função das modificações sociais acima mencionadas, a sociedade reger-se-á pelas cláusulas e condições do seguinte **CONTRATO SOCIAL**:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

A sociedade reger-se-á sob a denominação empresarial de **W&M COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** e utilizará o nome fantasia de **W&M COMÉRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

SEDE, FILIAIS E FORO

A sociedade tem sua sede na Av. Augusto de Lima, n.º 233, Sala 1228 do Bloco 1, Bairro Centro, em Belo Horizonte – MG., CEP: 30.190-000.

Parágrafo Primeiro: A empresa não possui filiais, podendo, entretanto, estabelecer-las em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo: O foro eleito é o da Comarca de Belo Horizonte com renúncia à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 10/11/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.





**W&M
COMÉRCIO**

CLAÚSULA QUARTA OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivos sociais as seguintes atividades:

- Comércio atacadista e distribuição de suprimentos de informática;
- Comércio atacadista e distribuição de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista e distribuição de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio atacadista e distribuição de equipamentos e aparelhos elétricos;
- Comércio atacadista e distribuição de equipamentos e aparelhos eletrônicos;
- Comércio atacadista e distribuição de móveis;
- Comércio atacadista e distribuição de máquinas e equipamentos para escritórios;
- Comércio atacadista e distribuição de materiais e artigos de escritório e de papelaria;
- Comércio atacadista e distribuição de livros, jornais e revistas;
- Cursos e treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Cursos e treinamentos preparatórios para concursos;
- Demais cursos e treinamentos para qualificação profissional;
- Prestação de serviços de apoio administrativo, tais como preparação de documentos, redação, conferência e digitação de textos e outros documentos;
- Desenvolvimento, licenciamento e locação de programas de computador (software) customizáveis, não customizáveis e sob encomenda;
- E o desenvolvimento, licenciamento e locação de sites, páginas, portais e demais interfaces para a internet.

CLAÚSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalmente integralizadas e assim distribuídas:

CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

Quotistas	Quotas			
	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total	Percentual
Lucas Henrique Martins de Carvalho	25	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00	50,00%
Mirna Martins de Carvalho	25	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00	50,00%
Total	50		R\$ 50.000,00	100,00 %

CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada pelos sócios **LUCAS HENRIQUE MARTINS DE CARVALHO** e **MIRNA MARTINS DE CARVALHO** que, incumbir-se-ão de todas as operações, competindo-lhes a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante instituições bancárias e financeiras, repartições públicas federais, estaduais e municipais, clientes, fornecedores, credores, devedores, empregados e terceiros em geral.

Parágrafo Único: Os Sócios – Administradores assinarão em conjunto ou isoladamente todos e quaisquer documentos relativos à empresa, podendo firmar contratos e compromissos, dar recibos e quitações, movimentar numerários e contas bancárias, constituir e praticar todos os demais atos inerentes ao exercício da atividade gerencial.

CLÁUSULA SÉTIMA USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social compete aos Sócios – Administradores, sendo vedado a qualquer sócio, seja ele administrador ou não, seu uso em aval, fiança e qualquer outra forma de vinculação obrigacional, em benefício próprio ou de terceiros.



Av. Augusto de Lima, nº 233, Conjunto 1225, Centro, CEP 30190-000 - Belo Horizonte/Minas Gerais
Telefone: (31) 3225-9678 - E-mail: contato.wmcomercio@gmail.com



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211825579 em 28/08/2020 da Empresa W&M COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, NIRE 31011825579



**W&M
COMÉRCIO**

CLÁUSULA OITAVA

RETIRADA PRO LABORE

Os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores e na forma a serem fixados de comum acordo e respeitando sempre a legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

O exercício social coincide com o ano civil e seu resultado será apurado no dia 31 de dezembro de cada ano, através de balanço geral.

Parágrafo Primeiro: Positivo ou negativo, o destino do resultado apurado no balanço geral anual será determinado de comum acordo pelos sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão fazer retiradas mensais por conta de lucros, desde que a situação financeira da sociedade o permita.

Parágrafo Terceiro: Antes da distribuição dos lucros, serão compensados os prejuízos de exercícios anteriores eventualmente existentes.

Parágrafo Quarto: Os sócios poderão constituir reservas de lucros para atender a situações futuras ou para aumento do capital social.

Parágrafo Quinto: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do respectivo Balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA

CESSÃO DE QUOTAS E DESISTENCIA

As quotas da sociedade serão individuais, indivisíveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, sob qualquer título, sem o prévio, expresso e unânime consentimento dos demais sócios.

Parágrafo único: O sócio que desistir da sociedade ou desejar ceder suas quotas, total ou parcialmente, deverá comunicar por escrito sua intenção à sociedade, que adquirirá as quotas do retirante e imediatamente as distribuirá entre os remanescentes, na mesma proporção da composição do capital social, ou as repassará a terceiros, escolhidos de comum acordo entre os sócios remanescentes, aprovando ou não uma eventual indicação efetuada pelo sócio retirante. Neste caso, proceder-se-á um balanço especial para apuração dos haveres do sócio retirante, a ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a sociedade efetuar diretamente ao retirante o pagamento do valor apurado pelas quotas no balanço, cuja liquidação será feita em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente a partir da data da referida apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FALECIMENTO DE UM SÓCIO

Sobrevindo o falecimento de um sócio, a sociedade não será dissolvida ou extinta. Neste caso, o espólio será admitido no quadro social, representado pelo inventariante, até a conclusão do inventário, quando as quotas do falecido serão transferidas a quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Dissolvida a sociedade por qualquer motivo, especialmente nos termos dos artigos 1.087 c/c 1.044 do Código Civil, será nomeado um liquidante, aprovado de comum acordo pelos sócios, que terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para encerrar a liquidação, e deverá atender às normas dos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RESPONSABILIDADES DOS SOCIOS

Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil a responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



Av. Augusto de Lima, nº 233, conjunto 1228, Centro, CEP 30190-000 - Belo Horizonte/Minas Gerais
Telefone: (31) 3226-9678 - E-mail: contato.wmcomercio@gmail.com



**W&M
COMÉRCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DECLARAÇÕES LEGAIS**

Os sócios declaram expressamente, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
ADMINISTRADORES**

A Sociedade poderá eleger um ou mais administradores não sócios, sendo que a designação dos mesmos dependerá da aprovação de dois terços do capital social integralizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME**

Os sócios declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa no exercício anterior não excedeu ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DELIBERAÇÕES**

As deliberações sociais e modificações do Contrato Social serão por reunião de sócios, através de alteração contratual, ficando dispensada de convocação, quando todos os sócios declararem por escrito ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: A sociedade reger-se-á pelas normas inerentes à sociedade limitada, aplicando-lhe, nos casos omissos, as normas da sociedade anônima, nos termos do artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Nos termos dos artigos 1.054 c/c inciso VIII do artigo 997, os sócios declaram que não respondem subsidiariamente pelas obrigações legais.

E por estarem, justas, contratadas e plenamente de acordo com os termos e condições deste instrumento, as partes signatárias assinam o presente em uma única via, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2020.

LUCAS HENRIQUE MARTINS DE CARVALHO
Sócio – Administrador

MIRNA MARTINS DE CARVALHO
Sócia - Administradora



Av. Augusto de Lima, nº 233, conjunto 1228, Centro, CEP 30190-000 - Belo Horizonte/Minas Gerais
Telefone: (31) 3226-9678 - E-mail: contato.wmcomercio@gmail.com



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/520.938-6	MGP2000690095	27/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
101.808.926-81	LUCAS HENRIQUE MARTINS DE CARVALHO
955.318.076-00	MIRNA MARTINS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa W&M COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, de NIRE 3121182557-9 e protocolado sob o número 20/520.938-6 em 27/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211825579, em 28/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alberto Vieira Filho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
955.318.076-00	MIRNA MARTINS DE CARVALHO
101.808.926-81	LUCAS HENRIQUE MARTINS DE CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
955.318.076-00	MIRNA MARTINS DE CARVALHO
101.808.926-81	LUCAS HENRIQUE MARTINS DE CARVALHO

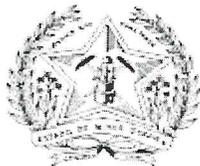
Belo Horizonte, sexta-feira, 28 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Alberto Vieira Filho, Servidor(a) Público(a), em 28/08/2020, às 17:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/520.938-6.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. sexta-feira, 28 de agosto de 2020